



PROJETO DE LEI N.º 778/XII/4.ª (PS)

Texto de Substituição

Artigo 1.º

Alteração ao Código Civil

O artigo 114.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 114.º

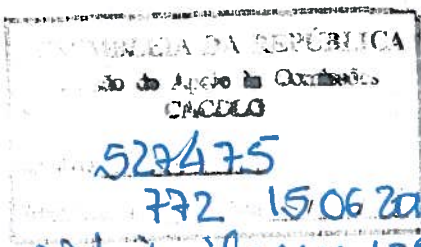
Requisitos

1 - [...].

2 - [...].

3 – Decorridos noventa dias sobre a data de naufrágio, desaparecimento de embarcação ou desaparecimento por afogamento, podem os interessados a que se refere o artigo 100.º requerer a declaração de morte presumida dos indivíduos desaparecidos em causa, nas situações em que os respetivos cadáveres não possam ser recuperados ou identificados.

4 - [Anterior n.º 3].»



Distribuído em 15.06.2015

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Os Deputados,